



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

DECRETO Nº 118/91

Publicado no O JORNAL  
DE MARINGÁ.

N.º 9341 em 07/03/91

*Ademair*  
FUNCIONÁRIO

SÚMULA: Fixa novos valores para as tarifas de água e prestação de serviços, na forma que especifica:

HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, na forma do art. 5º, da Lei Municipal nº 085/85, de 18/06/85,

## D E C R E T A :

Art. 1º- Fica fixado novos valores para as tarifas de água e prestação de serviços, que passarão a vigorar a partir de 1º de março do corrente exercício, da seguinte forma:

### I - RESIDENCIAL:

- a. até 10m<sup>3</sup> Cr\$ 587,00 + 10% conserv. de hidrômetro;
- b. 00 à 10m<sup>3</sup> Cr\$ 645,00 = Taxa Mínima;
- c. 11 à 15m<sup>3</sup> Cr\$ 645,00 + Cr\$ 116,00 p/m<sup>3</sup> exc. a 10m<sup>3</sup>;
- d. 16 à 25m<sup>3</sup> Cr\$ 1.225,00 + Cr\$ 138,00 p/m<sup>3</sup> exc. a 15m<sup>3</sup>;
- e. 26 à 50m<sup>3</sup> Cr\$ 2.605,00 + Cr\$ 173,00 p/m<sup>3</sup> exc. a 25m<sup>3</sup>;
- f. acima 50m<sup>3</sup> Cr\$ 6.930,00 + Cr\$ 296,00 p/m<sup>3</sup> exc. a 50m<sup>3</sup>.

### II- COMERCIAL e INDUSTRIAL:

- a. até 10m<sup>3</sup> Cr\$ 1.350,00 + 10% conserv. de hidrômetro;
- b. 00 à 10m<sup>3</sup> Cr\$ 1.485,00 = Taxa Mínima; e
- c. acima 10m<sup>3</sup> Cr\$ 1.485,00 + Cr\$ 160,00 p/m<sup>3</sup> exc. a 10m<sup>3</sup>.

§ 1º- A taxa de conservação de hidrômetro, será 10% (déz por cento) sobre as tarifas mínimas: Residencial e Comercial/Industrial.

§ 2º- Será cobrado 10% (déz por cento) de acréscimo sobre o montante do débito, por atraso de pagamento.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 1º de março do exercício em curso.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de fevereiro de 1991.

*Hélio Gremes Pereira*  
- HÉLIO GREMES PEREIRA -  
Prefeito Municipal